



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

LEI COMPLEMENTAR Nº 59/2021, 16 DEZEMBRO DE 2021

Altera o artigo 3º da Lei Municipal
nº 896/09, de 07 de dezembro de 2009.

O Prefeito Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 896/09, de 07 de dezembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:


Art. 3º - O auxílio alimentação é devido, mensalmente, ao servidor ativo, num total de R\$ 454,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais) por mês, e será pago juntamente com os vencimentos mensais dos servidores do Legislativo Municipal.

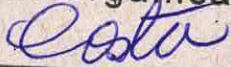
§ 1º - Do valor total, 30 % (trinta por cento) será pago através de ticket feira que deverá ser utilizado na agricultura familiar. O valor restante será pago em pecúnia;

§ 2º - O valor do Auxílio Alimentação poderá ser corrigido anualmente, no mês de janeiro, de acordo com o IGP-M/FGV.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos após cessação da vedação imposta pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

Prefeitura Municipal de Espera Feliz-MG, 16 de dezembro de 2021


OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 16 / 12 / 2021
Art. 86 Lei Orgânica

Visto